

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.. Cr\$ 0,64

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 688, DE 20 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre transferência da Delegacia de Polícia de São Pedro da Região Policial de Jaú para a de Piracicaba.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transferida a Delegacia de Polícia de São Pedro da Região Policial de Jaú para a de Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de abril de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 689, DE 20 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre criação de cursos práticos de ensino profissional, nas cidades de Vargem Grande do Sul, Promissão, Piedade, Ibiúna e Descalvado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criadas nas cidades de Vargem Grande do Sul, Promissão, Piedade, Ibiúna e Descalvado, Cursos Práticos de Ensino Profissional, nos moldes do Decreto-lei n. 16.108, de 14 de setembro de 1946.

Parágrafo único — A instalação dos cursos referidos neste artigo dependerá da doação, por parte dos respectivos Municípios, de edifício e instalações necessárias.

Artigo 2.º — A despesa da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.364-G, DE 19 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre cancelamento de cargo e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de dois cargos provisórios de Escrivão — QSE — PP — III — classe "D", no Colégio Estadual e Escola Normal de Pindamonhangaba, procedida pelo Decreto n. 19.334-A, de 4 de 1950.

Artigo 2.º — Fica retificado o Decreto n. 19.314, de 29 de 1950, para declarar que foram lotados dois cargos de Escrivão — QSE — PP — III — classe "D", no Colégio Estadual e Escola Normal de Bebedouro, e não dois cargos provisórios de Escrivão — QSE — PP — III — classe "D".

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José de Moura Rezende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.364-H, DE 19 DE ABRIL DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas as dotações dos itens abaixo relacionados, atribuídas, no orçamento vigente, ao Serviço de Policiamento da Alimentação Pública do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

VERBA N. 294	Material e Serviços	Cr\$
2.46.3	3 — Material de Consumo	
	32 — Material de laboratório e de gabinetes	
	321 — Farmácia	500,00
	36 — Custeio, manutenção e conservação	
	360 — Instalações e equipamentos	2.000,00
Total Cr\$		2.500,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionada a dotação seguinte:

VERBA N. 294	Material e Serviços	Cr\$
8.46.3	3 — Material de Consumo	
	31 — Alimentação	
	311 — Café e açúcar	2.500,00
Total Cr\$		2.500,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcellos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de abril de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.364-I, DE 19 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre o exercício em tempo integral dos ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 7.º, do Decreto-lei 14.651, de 10 de abril de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados em regime de tempo integral, para o corrente ano de 1950, os seguintes cargos: a) — um (1) cargo de Biologista, classe "I", da PP-III, do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, lotado no Instituto Butantã, e ocupado pelo dr. Francisco Antonio Berti;

b) — dois (2) cargos de Médico, classe "N" (antiga), da mesma Tabela, parte e Quadro, igualmente lotados no Instituto Butantã, e ocupados, interinamente, pelos drs. Murilo Paca Azevedo e Italo Martirani.

Artigo 2.º — Fica fixado em 55% (cinquenta e cinco por cento) dos respectivos padrões de vencimentos, o acréscimo por tempo integral dos cargos a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta da verba orçamentária própria consignada para o atual exercício financeiro, suplementada, oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcellos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de abril de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.364-J, DE 19 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre o exercício em tempo integral do ocupante do cargo que especifica e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 7.º, do Decreto-lei 14.651, de 10 de abril de 1945.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado em regime de tempo integral, para o corrente ano de 1950, um (1) cargo de Veterinário, classe "I", da PP-III, do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, lotado no Instituto Butantã, e ocupado, interinamente, pelo dr. Lino Lourenço Vellini.

Artigo 2.º — Fica fixado em 55% (cinquenta e cinco por cento) do respectivo padrão de vencimentos, o acréscimo por tempo integral do cargo a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta da verba orçamentária própria consignada para o atual exercício financeiro, suplementada, oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcellos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de abril de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 266, DE 20 DE ABRIL DE 1950

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve nomear, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 568, de 28-12-49, para, sob a presidência do Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, integrarem a Comissão de Planejamento de Saúde, Higiene e Assistência, os Senhores:

Dr. Francisco Luiz Ribeiro — Procurador Geral do Estado.

Dr. Evaristo José Garcia — Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Dr. Luiz Morato Proença — Diretor Geral do Departamento de Saúde.

Dr. Oswaldo Silva — Diretor Geral da Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Prof. Francisco Antonio Cardoso — Professor Catedrático de Higiene Alimentar, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

Dr. Humberto Pascale — Diretor dos Serviços do Interior da Secretaria da Saúde.

Dr. Ariosto Buller Souto — Diretor do Instituto "Adolfo Lutz"

Dr. José Moacyr de Alcantara Madeira — Diretor do Departamento de Profilaxia da Lepra.

Dr. Ubiratan Pamplona — Diretor do Serviço de Medicina Social.

Dr. Carlos Vasconcellos Prado — Diretor do Departamento Estadual da Criança.

Dr. Luiz Fernando Rodrigues Alves — Diretor do Serviço Social do Estado.

Dr. Francisco Teixeira Mendes — Médico do Departamento de Imigração e Colonização.

Dr. Pedro Xisto Pereira de Carvalho — Advogado do Estado.

Dr. José Eurico Santos de Abreu — Secretário da Higiene da Prefeitura Municipal.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de Abril de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12273-41, resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Dora Coimbra, Escrivão, classe "F", lotado na Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, continuar prestando serviços junto ao Gabinete do Governador do Estado, até o fim do corrente exercício.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

ATOS DE 19 DO CORRENTE

Concedendo, tendo por fundamento os termos dos artigos 1.º e 5.º inciso II, do Decreto-Lei n. 17.008, de 5-III-1947, ao Sr. Osmar Augusto de Carvalho, Auxiliar